
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 1020, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA,
DESASTRE NÍVEL II nas áreas do Município
afetadas por CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4
COBRADE, conforme Portaria MDR 260, de 02
de fevereiro de 2022

O Exmo. Sr. Ronald Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, localizado no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que as Fortes Precipitações Pluviométricas de 47,2 mm, fonte CEMADEN, que teve início às 19:00, sendo 30% da média mensal aguardada para todo o mês de janeiro, combinado com o grande aumento da vazão advinda das cabeceiras dos rios Pomba e Paraíba do Sul, elevando o nível do rio 1,40m acima do nível de normalidade, alcançando a cota de 5,02m no dia 08/01/23;

CONSIDERANDO que como consequência das fortes precipitações, ocorreram alagamentos e inundações, que ocasionaram os danos e prejuízo, conforme o FIDE RJ-F-3300159-13214-20230107;

CONSIDERANDO que devido aos danos e prejuízos expressivos, a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e assistência às vítimas afetadas pelo desastre;

CONSIDERANDO que o Parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de APERIBÉ é FAVORÁVEL À DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE, conforme disposto na Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE NÍVEL II, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4. COBRADE, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário, assistência às vítimas e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 8.666/1993 ou 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Aperibé, 09 de janeiro de 2023

RONALD CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:5E9F5957

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 10/01/2023. Edição 3299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>